

PROJETO DE LEI Nº 023/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA " CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BEMBEIRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO SEDIADO EM BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.257/89  
10/10/89

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  
W. Z. A. W.



# BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

MENSAGEM Nº 023 DE 26 DE junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  
LW

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
(155) Livro 03, Folha 92, Data 26/06/89  
Hora 16:40  
Funcionário

Tenho a súbita honra em dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o conjunto de Projeto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, compostos pelos seguintes Projetos de Leis :

01 - Projeto de Lei nº 022/89, que dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

02 - Projeto de Lei nº 023/89, cria o fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências;

03 - Projeto de Lei nº 024/89, que dispõe sobre a taxa de segurança e prevenção de incêndios;

03 - Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe sobre a taxa de vistoria de segurança contra incêndios.

O aludido Convênio, tem a finalidade de implementar, com a colaboração de estrutura municipal, as atividades de prevenção e combate, a incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes, proteção e salvamento de vidas e equipamentos em casos de sinistro, socorro na ocorrência de afogamento, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e acidentes em geral.

Há necessidade da descentralização do Corpo de Bombeiros, a fim de proporcionar um melhor atendimento quando da necessidade de um socorro imediato, que exige os meios necessários para atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



3

- cont. -

FL. 02

O Corpo de Bombeiros, não tem condições de a acompanhar o crescimento deste Município, para atender e desempenhar a sua missão dentro da área técnico-profissional.

Tendo em vista a atual crise financeira que a travessa o País, repercutindo nos Estados e Municípios, que não teriam condições de manterem o Corpo de Bombeiros, pelo alto custo de material, aquisição e manutenção das viaturas, além das instalações prediais.

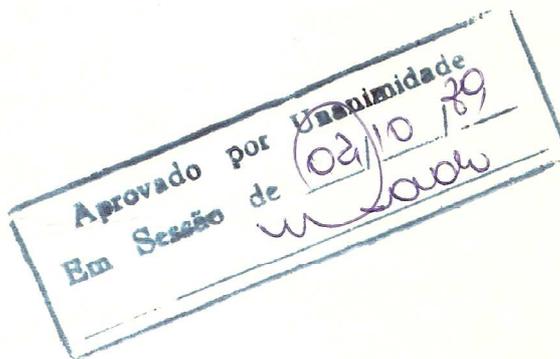
A finalidade destes Projetos de Leis é a de criar o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, em que o Município de Barra do Garças também venha participar ativamente, a exemplo de outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

*Paulo César Raye de Aguiar*  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





# BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 26 DE junho DE 1.989

PROCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 551 Livro 03 Folha 92 Data 26/06/89  
 Hora 16:40  
 [Signature]  
 Funcionário

"Cria o Fundo Municipal de Reequi-  
pamento do Corpo de Bombeiros da  
Polícia Militar do Estado de Mato  
Grosso, sediado em Barra do Garças  
e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado  
de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequi-  
pamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Es-  
tado de Mato Grosso sediado em Barra do Garças, com a finalidade de pro-  
ver recursos para reequipamento, material permanente, estudos e proje-  
tos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis ,  
construção e ampliação de instalações e despesas de administração e ma-  
nutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de  
que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

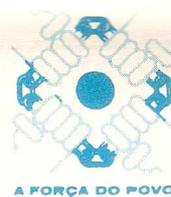
Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de :

- a) receitas provenientes das taxas de segurança  
e de vistoria de segurança contra incêndios,  
arrecadadas no exercício oriundas de dívida  
ativa originária destes tributos;
- b) auxílios subvenções ou doações estaduais, fe-  
derais ou privadas, dotações orçamentárias e  
créditos adicionais que venham a ser autori-  
zados por lei e atribuídos ao Grupamento do  
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Es-  
tado de Mato Grosso, sediado em Barra do Gar-  
ças;

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 07/10/89  
 [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

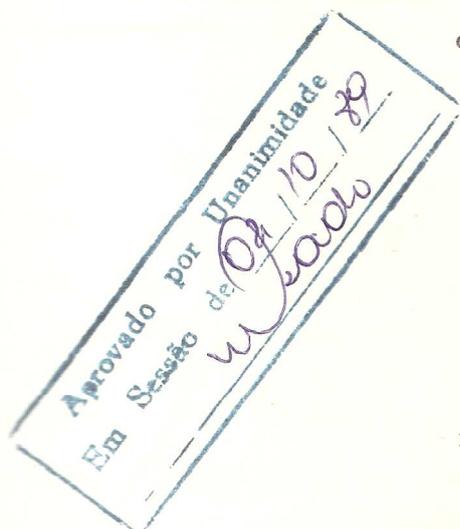


ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

FL. 02

- c) recursos decorrentes de alienação de mate  
rial, bens ou equipamentos considerados in  
servíveis;
- d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionada  
das com a ativação do Grupamento do Corpo de  
Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato  
Grosso, sediado em Barra do Garças;
- e) recursos advindos da co-participação de Munici  
pios limítrofes ou não de Barra do Garças,  
ajustados em Convênios que regulem a instalação  
ampliação e prestação de serviços do  
Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia  
Militar do Estado de Mato Grosso, no Municípi  
o de Barra do Garças-Mt;
- f) juros bancários e rendas de capital proveni  
entes da imobilização ou aplicação do FUN  
REBOM.



Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, serão, integral e obrigatoriamente depositados nas agências do Banco do Estado de Mato Grosso S.A., até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, previsto no artigo 7º desta lei, a partir de hoje, o atraso na transferência de recursos o que se refere este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices reajustáveis da Unidade Padrão Fiscal do Município.

§ 2º - O não cumprimento no disposto neste artigo pela Secretaria Municipal de Finanças transcorridos 90 (noventa) dias,



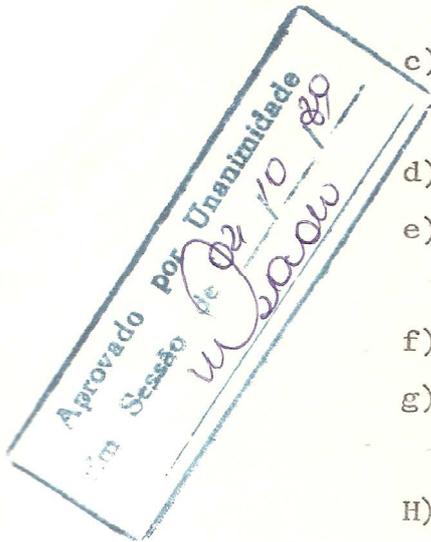
- cont. -

FL. 03

ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros :

- a) Prefeito Municipal - Presidente;
- b) Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças - Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Um Vereador indicado pelo Poder Legislativo;
- g) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças;
- H) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Barra do Garças.



§ 1º - Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º - Competirá ao Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será composto :

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contador.



- cont. -

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo do FUNREBOM, nunca excedendo às seguintes proporções :

Tesoureiro: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Secretário: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Contador: até o valor de dois salários mínimos regional vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo desta lei, somente serão administrados saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por Decreto Executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo do Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/80  
M. Barros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

FL. 05

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para pagamento das despesas administrativas e manutenção 70% (setenta por cento) para pagamento das despesas de capital.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

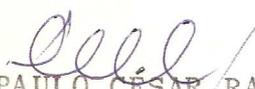
Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM se rão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, e incorporado ao patrimônio do município.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente lei.

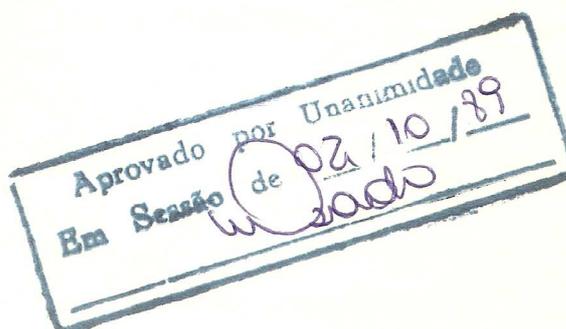
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989.

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 023/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 13/12/89

*Pres.*

OBS.: *Fazer Voto e Favorável ao Deslinde de Constituições Justas e Democráticas*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 023/89*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt da Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 23/11/89*

*Ausente*

*Faz*

OBS:

*Passar oral e favorável da Comissão de Economia e Finanças*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 023/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 02/10/89  
 B.M.

*Ass.*

OBS.: *Freitas*